



JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

04ª VARA - ARACAJU-SE**PORTARIA Nº 15/2020**

Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 92
Disponibilização: 20/05/2020
Publicação: 21/05/2020

Estabelece critérios para a implantação e operacionalização do projeto piloto da 4ª Vara Federal de Sergipe de comunicação dos atos processuais (intimações) através da ferramenta WhatsApp em seus respectivos processos e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU, TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a informatização do processo judicial prevista na Lei 11.419, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0003251.94.2016.2000000, que entendeu pela validade da utilização da ferramenta WhatsApp para a comunicação de atos processuais às partes que assim optarem;

CONSIDERANDO as novas tecnologias em meios de comunicação via internet, cada vez mais acessíveis à população, associadas à necessidade de modernização dos serviços públicos à novel realidade;

CONSIDERANDO as vantagens advindas da comunicação de atos processuais por meio eletrônico, permitindo a adequação do funcionamento do Poder Judiciário aos princípios da proteção ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas pelo Poder Judiciário, em face das restrições orçamentárias e, tendo em vista o elevado custo da expedição de mandados, cartas com AR, bem como o pagamento de diárias a Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO um acesso mais efetivo da parte ao processo judicial;

CONSIDERANDO entendimento firmado junto à Direção do Foro da Seção Judiciária de Sergipe a estabelecer a execução do presente processo piloto pela 4ª Vara Feral,

RESOLVE:

ESTABELECECR critérios para a implantação e operacionalização da comunicação dos atos processuais (intimações) através da ferramenta WhatsApp na 4ª Vara Federal de Sergipe, nos termos adiante disciplinados.

Art. 1º - A intimação das partes, procuradores, s, peritos, assistentes, integrantes de órgãos públicos e demais participantes da relação processual via WhatsApp será facultativa e dependerá de autorização/adesão prévia e expressa através do Termo de Adesão constante no ANEXO I da presente Portaria.

§ 1º - Os interessados em aderir à modalidade de intimação via WhatsApp deverão preencher e assinar termo de adesão, entregando-o se assim desejar a Oficial de Justiça desta Seccional por ocasião do cumprimento de mandados, que do ocorrido certificará nos autos, ou ainda poderá por iniciativa própria enviar o referido termo via e-mail **dirvara4@jfse.jus.br**.

§ 2º - Se houver mudança do número do telefone, o aderente deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo termo de adesão.

§ 3º - Caberá à Direção de Secretaria da 4ª Vara Federal requerer e viabilizar, junto aos setores administrativos competentes, a inclusão na página eletrônica da Justiça Federal link de acesso ao termo de adesão que, depois de preenchido e assinado pelo interessado, deverá ser enviado para o e-mail **dirvara4@jfse.jus.br**.

§ 4º - Ao aderir à modalidade de intimação por meio do aplicativo WhatsApp, o interessado declarará que concorda com as disposições constantes no Termo de Adesão (Anexo I).

Art. 2º - É permitida a intimação de grupos, tais como sociedades/escritórios de advogados e Procuradorias, desde que seus representantes legais firmem o Termo de Adesão (Anexo I).

Parágrafo único. Intimado o grupo, considerar-se-ão intimados os integrantes da sociedade/escritório ou Procuradoria, sem necessidade da intimação individual por WhatsApp.

Art. 3º - As comunicações dos atos processuais (intimações) serão encaminhadas ao intimando na forma de documento, formato PDF, para o número de telefone indicado pelo interessado no termo de adesão previamente firmado. Art. 5º - O destinatário deverá responder à mensagem (tomar ciência) no prazo de 01 (um) dia útil, devendo o servidor responsável pela intimação certificar nos autos, iniciando a contagem dos prazos na forma da legislação de regência.

§ 1º - Caso o intimando não responda no prazo assinalado, a intimação será realizada na forma convencional;

§ 2º - A falta de resposta (ciência) por duas vezes, consecutivas ou alternadas, implicará no desligamento do aderente à forma de comunicação via WhatsApp, que somente poderá solicitar nova inclusão depois de decorrido 01 (um) ano do desligamento;

§ 3º - A sanção estabelecida no § 2º será aplicada também àquele que enviar textos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada na presente Portaria.

Art. 4º - Eventuais dúvidas referentes às intimações ou quaisquer esclarecimentos suplementares deverão ser tratados, exclusivamente, nos autos correspondentes, presencialmente na Secretaria da 4ª Vara Federal ou pelos canais de atendimento oficiais estabelecidos em ato da Direção do Foro da Seção Judiciária de Sergipe.

Parágrafo único. É vedado à Secretaria da 4ª Vara Federal prestar quaisquer informações, bem como receber manifestação ou documento através do WhatsApp.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor após sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 19/05/2020, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1547626** e o código CRC **0C2829B8**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

0001042-32.2020.4.05.7300

1547626v4